

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2024 – DEPTOL

Autoria: Vereador Raimundinho do Comércio

Dispõe sobre a obrigação de instalação de redes de proteção de segurança em shopping e outros estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, para fins de segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os shoppings centers, faculdades, escolas e demais estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, sediados no município de Marabá, providenciarem a instalação de redes de proteção em áreas de convivência, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança do usuário.

Paragrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei , assim como sua instalação deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças e demais pessoas de queda, ou caso ocorram, minorar suas consequências, e deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração ao disposto na mesma e sujeitará ao infrator a penalidade prevista no art. 132, do Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Os proprietários das empresas, os gestores, os administradores e semelhantes de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

Vereador (PL) Câmara Municipal de Marabá.

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transporte

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Apresento o seguinte projeto de lei, diante da necessidade de garantir e zelar pela vida das pessoas que frequentam os locais previstos no caput desta lei. Inúmeros casos de acidentes recorrentes, muitas vezes por tentativas de suicídio em locais de grande vão, devido à altura dos espaços, são registrados dia a dia. Diante do exposto, o presente PLO tem o intuito de obrigar que os locais que possuem grande vão e alto fluxo de pessoas instalem redes de proteção nas áreas de convivência, a fim de prevenir eventuais quedas e tentativas de suicídio. Logo, com a aprovação deste projeto, os shoppings centers, faculdades, escolas e locais de grande fluxo de pessoas deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenção de quedas dos frequentadores, zelando, assim, pela segurança dos cidadãos. Considerando a importância e relevância de tal projeto de lei no sentido de coibir ou atenuar incidentes de tal natureza, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário TIAGO KOCH, em 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

Vereador (PL) Câmara Municipal de Marabá.

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transporte